



## **AJUSTE DIRETO**

Nos termos da alínea a) do ponto 1 do artigo 16.º e alínea a) do ponto 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações

**PROCEDIMENTO N.º 028 /2014**  
**Aquisição de Produtos Alimentares para os Bufetes**  
**Aquisições e Procedimentos de Categorias não existentes nos**  
**Acordos-Quadro - ANCP**

## **CONTRATO**

### **Lote 3 - Chocolates**



## Contrato de Aquisição de Produtos Alimentares para os Bufetes – Lote 3 - Chocolates

### Entre:

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SILVES**, NPC: 600085007, com sede na Escola Secundária de Silves, sita em Largo da República, 8300-111 Silves, representada neste ato por João António Mourinho Vieira Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, de acordo com as competências próprias que lhe são conferidas para a decisão de contratar e adiante designado como primeiro outorgante

e

**ANTÓNIO F. SILVA - COMÉRCIO DE PRODUTOS CONGELADOS, LDA**, contribuinte fiscal n.º 510109373, com sede em Edifício AF Silva, Rua Batalha de Ourique, - 7670-261 Ourique, neste ato representado por António Francisco Rosa da Silva, portador do Número de Identificação Fiscal 125763336, na qualidade de representante legal o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

Tendo em conta a tomada de decisão de adjudicação realizada através de Despacho de 29 de julho de 2014, do Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Silves, relativo ao ajuste direto por convite, no âmbito do procedimento de aquisição com a referência «Procedimento n.º 028/2014» e a designação «Aquisição de Produtos alimentares para os Bufetes».

Considerando que a despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pelas verbas dos Serviços de Ação Social Escolar.

Considerando que o segundo outorgante fez prova de que tem a situação regularizada no que concerne a dívidas ao Estado e Contribuições à Segurança Social Portuguesa, entregando para o efeito os demais documentos de habilitação solicitados.

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição por ajuste direto, no âmbito do procedimento de aquisição com a referência «Procedimento n.º 028/2014» e a designação «Aquisição de Produtos Alimentares para os Bufetes», dos bens constantes do Lote 3 - Chocolates, mediante requisição escrita, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante de onze de julho de dois mil e catorze, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual**

1. Durante a vigência contratual para os bens a fornecer, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração para preço superior ao apresentado.
2. Os preços dos bens a fornecer, são os seguintes:
  - Chocolate preto com 70% cacau, 50 g (Cx 25 unid), ao preço unitário/caixa de 15,34 € (quinze euros e trinta e quatro cêntimos);
  - Chocolate de leite com amêndoas, 50 g (Cx 25 unid), ao preço unitário/caixa de 15,34 € (quinze euros e trinta e quatro cêntimos);
  - Sortido de chocolate de leite com sabor a fruta (morango, ananás, laranja, maracujá), 20 g (Cx 30 unid), ao preço unitário/caixa de 14,73 € (catorze euros e setenta e três cêntimos);
3. Pelo fornecimento dos produtos previstos na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo apenas o valor dos produtos requisitados e efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Ao primeiro outorgante é reservado o direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do presente contrato.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de vigência do contrato**

O presente contrato tem a duração de 365 dias a contar da data da sua celebração.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Prazo e local de entrega dos produtos**

1. O segundo outorgante deverá fazer entrega dos bens, sempre que requisitados pelo primeiro outorgante, sem qualquer anomalia e em perfeito estado de



Handwritten signature and initials in the top right corner.

conservação, nos estabelecimentos de educação indicados, de acordo com a requisição elaborada, acompanhados de fatura discriminativa dos produtos.

2. Os bens são entregues entre as 15:00 horas e as 15:30 horas, do dia útil seguinte à data da encomenda, na morada dos estabelecimentos de ensino indicados pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Prazos de pagamento**

1. O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento dos bens requisitados e efetivamente fornecidos pelo segundo outorgante, após a apresentação da respetiva faturação, imediatamente a seguir à disponibilização das verbas pela Delegação Regional de Educação do Algarve.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pelo primeiro outorgante logo que estejam reunidas as condições mencionadas no ponto anterior.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos de autorização prevista anteriormente, o primeiro outorgante apreciará, designadamente, se aquele não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades**

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do contrato, em conformidade com as especificações constantes no caderno de encargos, sendo que devem ser entregues em perfeitas condições de conservação e consumo para os fins a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



3. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.
4. O incumprimento dos prazos fixados no ato do fornecimento confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária.
5. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do primeiro outorgante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
6. Sem prejuízo da sanção prevista no número 4 da presente cláusula, o primeiro outorgante, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens poderá anular a sua encomenda.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para estabelecer a situação.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Resolução contratual**

É designadamente justa causa de resolução contratual, a verificação por parte do primeiro outorgante, do não cumprimento das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor e/ou a não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no caderno de encargos do procedimento com a referência «Procedimento n.º 028/2014» e a designação «Aquisição de Produtos Alimentares para os Bufetes», por parte do segundo outorgante, resultando assim, na resolução imediata do contrato.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Assinatura do contrato**

1. O contrato será efetuado pelo primeiro outorgante, em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.
2. Será ainda disponibilizado na sua íntegra na plataforma eletrónica Gatewit com endereço <https://www.compraspublicas.com>.



### Cláusula 11.ª

#### Normas subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado no contrato e no caderno de encargos do procedimento com a referência «Procedimento n.º 028/2014» e a designação «Aquisição de Produtos Alimentares para os Bufetes», aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações.

### Cláusula 12.ª

#### Foro competente

Para a resolução de todas os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Agrupamento de Escolas de Silves, em 17 de Setembro de 2014

O Primeiro Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
(João António Mourinho Vieira Gomes)

O Segundo Outorgante

 **Antonio F. Silva**  
AF Silva - Comércio de Produtos Congelados, Lda  
N.º de Registo: 511 162 573  
www.afsilva.com  
(Antonio Francisco Rosa da Silva) 212 649  
Tel: 282 440 460 Fax: 282 440 464  
Edifício A.F. Silva - R. Batalha de Ourique  
3810-261 OURIQUE